



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021

O presente projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Cris Monteiro, visa criar a Frente Parlamentar pela Educação Básica.

De acordo com a propositura:

- fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar pela Educação Básica, com o objetivo de discutir temas relevantes sobre o sistema educacional da cidade, bem como:
 - I - realizar e apresentar estudos científicos para dar base às discussões relativas à educação básica;
 - II - estudar propostas e modelos já implementados em outras cidades brasileiras e do mundo que tenham como premissas o desenvolvimento educacional das crianças;
 - III - realizar seminários, debates, fóruns, audiências e outros eventos sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;
 - IV - efetuar estudos e apresentar propostas ao Executivo;
 - V - discutir mecanismos inovadores para o processo de desenvolvimento e adequação da educação básica com a evolução
 - VI - apoiar projetos que visem a melhoria da qualidade de ensino no município de São Paulo através de parcerias e debates
- a Frente Parlamentar pela Educação Básica terá caráter suprapartidário, sendo constituída mediante a livre adesão dos vereadores, e reger-se-á por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.
- além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.
- a Frente poderá criar Câmaras Técnicas aglutinando parlamentares, e colaboradores internos e externos, nos termos acima referidos, para tratar de temas específicos.
- os trabalhos da Frente Parlamentar pela Educação Básica serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de 02 (dois) anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus aderentes.
- as reuniões da Frente Parlamentar pela Educação Básica serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.
- as referidas reuniões estabelecidas poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.
- a Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.
- cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar pela Educação Básica.



- a Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término da legislatura.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa: apresentou substitutivo “a fim de: (i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; e (ii) excluir dispositivo que implica a criação de atribuições para a Mesa Diretora, haja vista a competência privativa desta para deflagrar o processo legislativo de normas que versem sobre temas afetos à organização, funcionamento e economia interna da Casa, nos termos do artigo 14, III c/c 27, I da Lei Orgânica do Município de São Paulo”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver^a. Elaine do Quilombo Periférico
Relatora